



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 01 DO CONTRATO 048/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 01 do contrato nº 048/2021 com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.401.857/001-30, nesta ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 508/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 01 – Óleo Diesel Comum, que firmaram com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, tenho a decidir que:

De acordo com o com o relatório contido no parecer jurídico nº 237/2021, a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, vencedora do item 01, do mesmo pregão eletrônico nº 001/2021, que derivou os contratos nº 048/2021; 049/2021; 050/2021 e nº 051/2021, vem por meio de pedido administrativo requerer o realinhamento econômico financeiro alegando que contratou o Item 01 – Óleo Diesel Comum – Valor R\$ 4,17, e, ocorre que desde o dia do certame, dia 11 de fevereiro de 2021 até os dias atuais, a Petrobras já anunciou inúmeros aumentos do preço do óleo diesel chegando ao patamar de 39% desde o início do ano, onde ficou comprovado que em razão dos aumentos dos combustíveis nacionalmente, havia a necessidade de reequilibrar os valores pactuados nos contratos firmados com este poder.

Através do parecer jurídico nº 237/2021- a procuradoria foi favorável ao realinhamento de preço proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, nos seguintes termos: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao realinhamento de preço, proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos"*.

A margem realinhamento dos valores neste parecer sugeridos pelo contratado poderá ser diminuído desde que haja consenso com a empresa, sendo que a maior razão para que tome a decisão de conceder este novo realinhamento, e no caso o 1º, é pelo tempo que falta para o encerramento do ano, pouco mais de dois meses, e o tempo de uma nova licitação. Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha

Braga Santos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, **do Óleo Diesel comum R\$ 5,75**, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 12 novembro de 2021.

Lucia Maria dos Santos Braga
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 01 DO CONTRATO 049/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 01 do contrato nº 048/2021 com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.253.452/0001-95, por sua Secretária Municipal de Educação Maria Lucinete Moura Magalhães, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 006/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 01 – Óleo Diesel Comum, que firmaram com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, tenho a decidir que:

De acordo com o com o relatório contido no parecer jurídico nº 237/2021, a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, vencedora do item 01, do mesmo pregão eletrônico nº 001/2021, que derivou os contratos nº 048/2021; 049/2021; 050/2021 e nº 051/2021, vem por meio de pedido administrativo requerer o realinhamento econômico financeiro alegando que contratou o Item 01 – Óleo Diesel Comum – Valor R\$ 4,17, e, ocorre que desde o dia do certame, dia 11 de fevereiro de 2021 até os dias atuais, a Petrobras já anunciou inúmeros aumentos do preço do óleo diesel chegando ao patamar de 39% desde o início do ano, onde ficou comprovado que em razão dos aumentos dos combustíveis nacionalmente, havia a necessidade de reequilibrar os valores pactuados nos contratos firmados com este poder.

Através do parecer jurídico nº 237/2021- a procuradoria foi favorável ao realinhamento de preço proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, nos seguintes termos: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao realinhamento de preço, proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos"*.

A margem realinhamento dos valores neste parecer sugeridos pelo contratado poderá ser diminuído desde que haja consenso com a empresa, sendo que a maior razão para que tome a decisão de conceder este novo realinhamento, e no caso o 1º, é pelo tempo que falta para o encerramento do ano, pouco mais de dois meses, e o tempo de uma nova licitação. Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha

mmagalhães *Hautes*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, **do Óleo Diesel comum R\$ 5,75**, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 12 novembro de 2021.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 01 DO CONTRATO 050/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 01 do contrato nº 048/2021 com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, nesta ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Madson Francisco da Cruz Pereira, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 003/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 01 – Óleo Diesel Comum, que firmaram com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, tenho a decidir que:

De acordo com o com o relatório contido no parecer jurídico nº 237/2021, a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, vencedora do item 01, do mesmo pregão eletrônico nº 001/2021, que derivou os contratos nº 048/2021; 049/2021; 050/2021 e nº 051/2021, vem por meio de pedido administrativo requerer o realinhamento econômico financeiro alegando que contratou o Item 01 – Óleo Diesel Comum – Valor R\$ 4,17, e, ocorre que desde o dia do certame, dia 11 de fevereiro de 2021 até os dias atuais, a Petrobras já anunciou inúmeros aumentos do preço do óleo diesel chegando ao patamar de 39% desde o início do ano, onde ficou comprovado que em razão dos aumentos dos combustíveis nacionalmente, havia a necessidade de reequilibrar os valores pactuados nos contratos firmados com este poder.

Através do parecer jurídico nº 237/2021- a procuradoria foi favorável ao realinhamento de preço proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, nos seguintes termos: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao realinhamento de preço, proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos"*.

A margem realinhamento dos valores neste parecer sugeridos pelo contratado poderá ser diminuído desde que haja consenso com a empresa, sendo que a maior razão para que tome a decisão de conceder este novo realinhamento, e no caso o 1º, é pelo tempo que falta para o encerramento do ano, pouco mais de dois meses, e o tempo de uma nova licitação. Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, **do Óleo Diesel comum R\$ 5,75**, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 12 novembro de 2021.

Madson Francisco da Cruz Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 01 DO CONTRATO 051/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 01 do contrato nº 051/2021 com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, por seu Secretário Municipal de Pedro Álvaro Mendes Barbosa, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 502/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 01 – Óleo Diesel Comum, que firmaram com a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, tenho a decidir que:

De acordo com o com o relatório contido no parecer jurídico nº 237/2021, a empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, vencedora do item 01, do mesmo pregão eletrônico nº 001/2021, que derivou os contratos nº 048/2021; 049/2021; 050/2021 e nº 051/2021, vem por meio de pedido administrativo requerer o realinhamento econômico financeiro alegando que contratou o Item 01 – Óleo Diesel Comum – Valor R\$ 4,17, e, ocorre que desde o dia do certame, dia 11 de fevereiro de 2021 até os dias atuais, a Petrobras já anunciou inúmeros aumentos do preço do óleo diesel chegando ao patamar de 39% desde o início do ano, onde ficou comprovado que em razão dos aumentos dos combustíveis nacionalmente, havia a necessidade de reequilibrar os valores pactuados nos contratos firmados com este poder.

Através do parecer jurídico nº 237/2021- a procuradoria foi favorável ao realinhamento de preço proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, nos seguintes termos: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao realinhamento de preço, proposto pela empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amatá, nº 800, bairro Planalto, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos"*.

A margem realinhamento dos valores neste parecer sugeridos pelo contratado poderá ser diminuído desde que haja consenso com a empresa, sendo que a maior razão para que tome a decisão de conceder este novo realinhamento, e no caso o 1º, é pelo tempo que falta para o encerramento do ano, pouco mais de dois meses, e o tempo de uma nova licitação. Assim, em razão do

X

Hautes



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, **do Óleo Diesel comum R\$ 5,75**, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 12 novembro de 2021.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 502/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE –
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PROTOCOLADO SOB Nº. 688
LIVRO Nº. 07 FLS. 172
Em 30/11/2021
CPAenial
PROTOCOLISTA

SEC. MUN. DE ADMIN E FINANÇAS
PROTOCOLO
Em 30/11/2021
CPAenial
02:35:29

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Contratos: nº048/2021; 049/2021; 050/2021 e nº 051/2021

A empresa PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.274.715/0001-20, com sede na Av. Irmã Amata, nº 800, bairro Planalto, vencedora do item 01, do pregão eletrônico nº 001/2021, que derivou os contratos nº048/2021; 049/2021; 050/2021 e nº 051/2021, vem perante Vossa Excelência requerer o reequilíbrio econômico financeiro, o que o faz da seguinte maneira:

SINTESE

Este requerente participou do pregão presencial nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais, com sua abertura marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, tudo conforme detalhado no edital em anexo.

No dia do certame, o qual foi por meio eletrônico, participamos normalmente, e durante o certame houve disputa de preços e ficou homologado os seguintes valores.

Item 01 – Óleo Diesel Comum – Valor R\$ 4,17

A Procuradoria Jurídica, para análise e parecer 30/11/2021
Matheus Almeida dos Santos
CPF: 050.742.072 - 15
PREFEITO MUNICIPAL

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorre que desde o dia do certame, dia 11 de fevereiro de 2021 até os dias atuais, a Petrobras já anunciou inúmeros aumentos do preço do óleo diesel chegando ao patamar de 39% desde o início do ano, onde ficou comprovado que em razão dos aumentos dos combustíveis nacionalmente, havia a necessidade de reequilibrar os valores pactuados nos contratos firmados com este poder.

É sabido por Vossa Excelência, que em razão da imposição do governo federal através do decreto nº 10.634 de 22 de fevereiro de 2021, é obrigatório que cada posto informe aos seus clientes o porquê dos preços praticados nas bombas de combustível ser diferente muitas das vezes daqueles praticados em outros posto.

Há uma quantidade de tributos como ICMS (Tributo Estadual) PIS/PASEP/CONFINS/CIDE (Tributos Federais), além do valor de transporte que é cobrado por litro, que inviabiliza a permanência dos preços aqui praticados.

Atualmente estamos comprando o nosso produto ao valor de R\$5,02 e somando a esse valor os tributos e valor de transporte, é que pedimos aqui o reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

*retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***" (Grifo nosso)

Reportando-os à literalidade do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, tem-se que para restabelecimento da relação pactuada inicialmente em contrato para justa remuneração do serviço, as partes podem alterar os valores contratuais, desde haja imprevisão nos fatos ensejadores ou mesmo previsão, porém quando da impossibilidade de se calcular as consequências, conforme se assimilou.

Os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas. Tiramos da doutrina o esclarecimento do que significa cada uma dessas cláusulas:

"O chamado 'contrato administrativo' apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público e são denominadas 'regulamentares' ou 'de serviço'. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas 'econômicas' (Justen Filho, 2002, p. 478).

Quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo assim como conceitua a doutrina a teoria da Imprevisão:

"No início, ela foi só uma construção. Depois elaborou-se toda uma teoria genérica, a "teoria da imprevisão", sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte idéia: radical modificação do estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual." Carlos Alberto Bittar Filho, Teoria da Imprevisão, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994, pág. 31.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

*“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressm o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.”* JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).”



Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

DOS REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II "d" da lei nº 8.666/93, no seguinte patamar:

Item 01 – Óleo Diesel Comum – Valor R\$ 5,80

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Monte Alegre, 09 de novembro de 2021.

CNPJ: 03.274.715/0001-20
PETRONORTE COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEL LTDA.
POSTO PLANALTO
Av. Irma Amata, Nº 800, Planalto
CNPJ nº 03.274.715/0001-20

EQUADOR

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE
PETROLEO S.A.
AV. MAICA, 75 - SALA A

SANTANA

SANTAREM - PA - CEP: 68.010-390

Telefones

Celular (093)98125-6644

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº: 116.741

Série: 1

Folha: 1/1



Chave de Acesso da NF-e

1521.1103.1289.7900.0508.5500.1000.1167.4110.0214.7360

Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso

315210039702683

03/11/2021 10:57:57

Natureza da Operação

VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

Inscrição Estadual
152384383

Inscr. Estadual Subst. Tributário

CNPJ

03.128.979/0005-08

Dados da NF-e

1510 3274 7150 0012 0000 0000 1510 5002 2031

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ / CPF

03.274.715/0001-20

Data de Emissão

03/11/2021

Endereço

AV. IRMA AMATA, 800

Bairro / Distrito

PLANALTO

CEP

68.220-000

Data de Entrada / Saída

03/11/2021

Município

MONTE ALEGRE

Telefone

UF

PA

Inscr. Estadual

152076654

Hora de Saída

10:55:00

FATURA

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
116741/00	10/11/2021	15.105,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS		Base de Cálculo do ICMS Substituição		Valor do ICMS Substituição		Valor Total dos Produtos	
0,00		0,00		0,00		0,00		15.105,00	
Valor do Frete		Valor do Seguro		Desconto		Outras Desp. Acessórias		Vlr. Total Aprox. Impostos	
0,00		0,00		0,00		0,00		0	
								Valor do IPI	
								0,00	
								Valor Total da Nota	
								15.105,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social E M PIMENTEL EIRELI		Frete Por Conta 0 - Emitente 1 - Destinatário	1	Código ANTT 50425877	Placa do Veículo OGH-5518	UF PA	CNPJ / CPF 27.117.642/0001-21
Endereço ROD. TRANSAMAZONICA, 03 - KM 06		Município ITAITUBA			UF PA	Inscr. Estadual 155532197	
Quantidade 3.000	Espécie LITROS	Marca			Número	Peso Bruto 2.520,0000	Peso Líquido 2.520,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição do Produto/Serviço	Cód. ANP	NCM SH	CST	CFOP	Unid	Qtde	Vlr. Unitário	Valor Total	BC ICMS	VI ICMS	VI IPI	Alíquota ICMS
14	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 CL.3 N. R 30 (Cod ANP 820101012)	820101012	2710.19.21	060	5655	L	3,000	5,035001	15.105,00	0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPOORTAR OS RISCOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

ICMS Retido em Operação Anterior pela refinaria, a ser repassado nos termos do Cap. V do Conv ICMS 110/07:

OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 CL.3 N. R 30 (Cod ANP 820101012)- BASE ICMS ST ORIGEM: 15.271,20 / 2.596,10 /

BASE ICMS ST DESTINO: 15.271,20 / 2.596,10 / 0,00

Envelope: 2-634214

Motorista: VANDER RILDSON FERREIRA DE SOUZA

Placa: OGH-5518 / /

Em caso de direito a crédito do ICMS pelo adquirente, envolvendo mercadoria não destinada à sua industrialização ou à sua comercialização, a base de cálculo será o valor da operação, conforme dispõe o inciso II, do Parágrafo 1, da Cláusula décima terceira, do Convênio ICMS N. 110/2007.

INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO-Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto, irregularidade deverá ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

Boletim de Qualidade: 1089STM21

Lacres:

(2) 17302720-AZUL/17302721-AZUL/17302722-AZUL

Reservado ao Fisco